Noções de organização administrativa

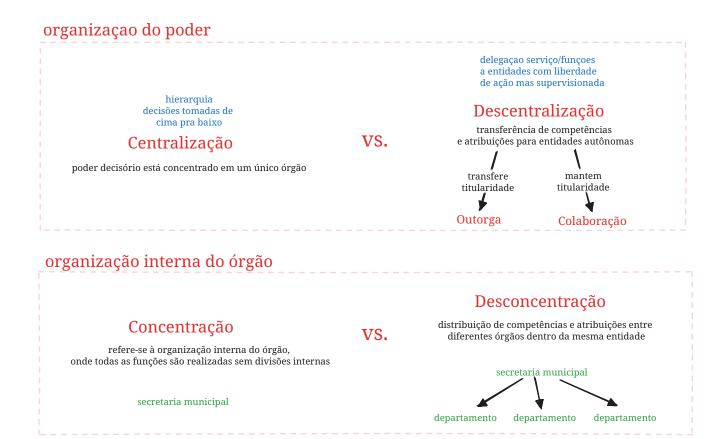
A respeito de noções de organização administrativa, julgue o item a seguir.

A organização administrativa é normalmente estabelecida por lei e excepcionalmente por decreto e normas inferiores quando não se exige a criação de cargos nem se aumenta a despesa pública.

Certo. A organização administrativa se refere à estruturação e disposição dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública, sendo normalmente estabelecida por lei (conforme previsto na Constituição Federal), mas podendo, em situações excepcionais que não envolvam a criação de cargos ou aumento de despesa pública, ser definida por decreto e outras normas inferiores (como portarias e resoluções).

Essa organização envolve aspectos como a definição dos órgãos e entidades, a hierarquia e competências de cada um, a distribuição de atribuições entre os diferentes níveis de governo, a criação e transformação de cargos públicos, e a estruturação de carreiras e regimes jurídicos dos servidores, sendo fundamental para o funcionamento eficiente e coordenado da Administração Pública.

Centralização, descentralização e concentração, desconcentração



No contexto do Direito Administrativo, centralização e descentralização referem-se à forma como as funções e responsabilidades do Estado são organizadas e distribuídas.

Em regra geral, a administração direta tende a operar de forma mais centralizada, enquanto a administração indireta utiliza a descentralização.

Centralização

Centralização é o processo pelo qual a administração de serviços públicos e a tomada de decisões são concentradas em um único órgão ou entidade, geralmente na administração direta, que opera sob o controle do governo central. Nesse modelo, como exemplificado pelas secretarias estaduais e municipais, as decisões são tomadas em níveis superiores da hierarquia, o que pode garantir uniformidade nas políticas públicas e eficiência na coordenação das ações governamentais, além de eliminar esforços duplicados e reduzir custos. No entanto, essa estrutura também apresenta desvantagens, como a burocracia excessiva e a lentidão na tomada de decisões, resultando em um distanciamento entre os decisores e as realidades locais, o que pode comprometer a adequação das políticas às necessidades específicas da população. A criação de ministérios, que atuam com autonomia dentro das diretrizes da Presidência da República, é um exemplo claro de centralização na administração pública.

A administração direta do Estado desempenha atividade centralizada, por meio das diversas pessoas políticas do sistema federativo brasileiro.

As secretarias dos governos estaduais e das prefeituras municipais são exemplos de órgãos da administração direta; para a execução dos serviços públicos nesses órgãos, não é necessária a criação de novas personalidades jurídicas.

Certo. As secretarias dos governos estaduais e das prefeituras municipais são, de fato, exemplos de órgãos da administração pública direta. Nesse modelo, a execução dos serviços públicos é realizada diretamente pelos próprios órgãos da Administração, sem a necessidade de criação de novas personalidades jurídicas.

O processo de centralização nas organizações apresenta algumas vantagens, tais como: as decisões são mais consistentes com os objetivos globais, assim como elimina esforços duplicados e reduz custos. Por outro lado, pode-se dizer que a centralização tem a seguinte desvantagem: apresenta pouco contato dos decisores com as pessoas e decisões envolvidas.

Essa desvantagem se refere ao fato de que, na centralização, as decisões são tomadas em níveis mais altos da hierarquia, o que pode resultar em uma desconexão entre os decisores e as realidades do dia a dia das operações e das necessidades dos colaboradores e cidadãos. Isso pode levar a decisões que não refletem adequadamente as circunstâncias locais ou as necessidades específicas das pessoas envolvidas.

A criação de ministérios por intermédio de lei é exemplo de centralização da administração pública, uma vez que eles desempenham suas atividades com autonomia, seguindo as diretrizes da Presidência da República.

Descentralização

A descentralização é um processo pelo qual o Estado delega a execução de determinadas funções e serviços a entidades autônomas, como autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, que operam de forma independente, mas sob a supervisão do governo. Esse modelo promove maior eficiência, agilidade e adequação das políticas públicas às necessidades locais, uma vez que as decisões são tomadas mais próximas dos cidadãos. No entanto, a descentralização pode resultar em falta de coordenação e uniformidade nas ações governamentais, uma vez que a transferência de competências ocorre entre pessoas jurídicas distintas. A descentralização pode se dar por outorga ou por colaboração.

Na descentralização, a transferência de competências ocorre entre pessoas jurídicas distintas.

Certo. Na descentralização, a transferência de competências ocorre entre pessoas jurídicas distintas. Isso significa que as entidades descentralizadas, como autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, possuem personalidade jurídica própria e atuam de forma autônoma em relação à administração direta.

A descentralização administrativa pode ocorrer por outorga ou por delegação.

<u>Descentralização por Outorga</u>: Este tipo de descentralização ocorre quando a
 Administração Pública transfere a titularidade da execução de um serviço público
 para uma entidade da Administração Indireta, como autarquias, fundações públicas
 ou empresas estatais. Nessa modalidade, a entidade que recebe a outorga assume
 a responsabilidade pela prestação do serviço, mas ainda está sujeita à supervisão e
 controle da Administração Pública. Exemplos incluem a concessão de serviços
 públicos a empresas privadas ou a criação de autarquias para gerir serviços
 específicos.

A descentralização por outorga ocorre quando há a criação de entidade da Administração Indireta, com transferência de titularidade da execução de determinado serviço público.

• <u>Descentralização por Colaboração</u>: Na descentralização por colaboração, a Administração Pública mantém a titularidade e a responsabilidade sobre o serviço, mas se associa a entidades privadas ou a outras entidades públicas para a execução de atividades. Essa colaboração pode ocorrer por meio de contratos, convênios ou parcerias, onde a Administração Pública e os parceiros colaboram para a realização de um serviço ou projeto. Um exemplo comum é a parceria público-privada (PPP), onde o setor privado participa na execução de serviços públicos, mas a responsabilidade final permanece com o Estado.

Na descentralização por colaboração, embora haja transferência da execução de um serviço público a uma pessoa de direito privado, a titularidade do referido serviço permanece sob a responsabilidade do poder público.

Concentração

Concentração refere-se à centralização das funções administrativas em um único órgão ou entidade. Nesse modelo, as decisões e a execução de políticas públicas são realizadas por um único órgão, que detém a totalidade das competências e atribuições. A concentração pode ser observada na administração pública direta, onde as atividades são geridas por órgãos centrais, como ministérios e secretarias.

No direito administrativo, a técnica de convergência de competências administrativas

em um único órgão da administração pública direta, sem divisões internas, destinada à realização de funções administrativas, é denominada concentração.

Desconcentração

A desconcentração é o fenômeno pelo qual se dá uma distribuição interna de competências no ente federativo. É natural que o chefe do Poder Executivo não possa concentrar em si o acompanhamento direto de todas as matérias que são de competência da União, tais como saúde, educação, cultura, entre tantas outras. Por esse motivo, mostrou-se necessária essa desconcentração, técnica pela qual se distribui a competência federal dentro da mesmapessoa jurídica (União), havendo a criação de órgãos, sem personalidade jurídica, e subordinação hierárquica entre eles. Na desconcentração da Administração Federal, a única pessoa jurídica existente é a própria União, sendo os órgãos apenas subdivisões administrativas; portanto, sem personalidade jurídica (ou seja, não são pessoas jurídicas),criados de forma a obedecerse uma escala hierárquica na qual, em seu ápice, estará a Presidência da República. Assim,foram criados os vários Ministérios (Fazenda, Saúde,Educação...) e em cada um deles são criados órgãos menores, com nomes variados, tais como secretarias, superintendências, coordenadorias, inspetorias, departamentos...

Assim, a desconcentração, por outro lado, refere-se à distribuição de competências e atribuições entre diferentes órgãos dentro da mesma entidade (pessoa jurídica). Nesse modelo, a administração pública é organizada de forma a permitir que diferentes órgãos exerçam funções específicas, mas ainda sob a supervisão e controle da administração central.

A desconcentração administrativa consiste na distribuição interna de competências feita pela administração pública dentro da mesma pessoa jurídica.

Ocorre desconcentração administrativa quando a administração pública direta realiza a distribuição das competências ou das atribuições internamente à sua estrutura existente.

Quando a função administrativa é exercida por mais de um órgão público que divide competências no âmbito interno de cada entidade (política ou administrativa), ocorre a chamada desconcentração.

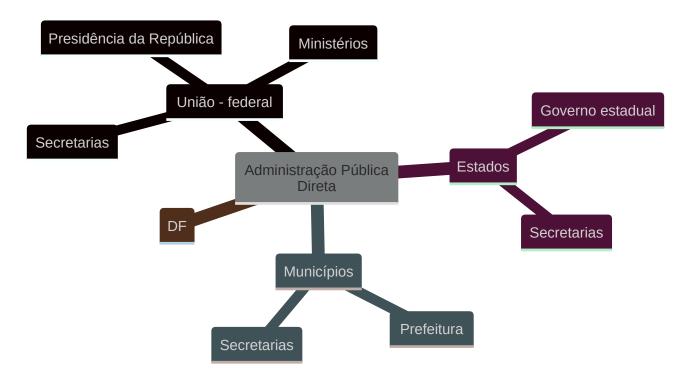
Quando ocorre a desconcentração, as atividades administrativas passam a ser desempenhadas por órgãos originados da pessoa jurídica, hierarquicamente distribuídos e com competência definida em lei.

Certo. A desconcentração ocorre quando as atividades administrativas são distribuídas entre órgãos que pertencem à mesma pessoa jurídica, mas que têm competências

distintas e são organizados de forma hierárquica. Esses órgãos são criados para facilitar a gestão e a execução das funções administrativas, mantendo a subordinação entre eles.

Administração direta e indireta (autarquias, fundações e empresas públicas, sociedades de economia mista)

Administração direta



A Administração Direta é, portanto, o conjunto de órgãos que compõem o ente federativo (União, Estado Federado, Distrito Federal ou Município) a fim de prestar a atividade administrativa de forma centralizada e com subordinação hierárquica entre eles. A criação e a extinção de um órgão da Administração Pública Federal dependem de lei, de iniciativa privativa do Presidente da República, mas a organização e o funcionamento desses órgãos devem ser feitos independentemente de lei, diretamente pelo Presidente da República, por meio de decretos.

A administração pública direta é composta pelos órgãos que fazem parte da estrutura do Estado e que exercem diretamente as funções administrativas. Esses órgãos são vinculados aos três níveis de governo: federal, estadual e municipal.

A administração direta da União, em se tratando do Poder Executivo, é composta pela Presidência da República e pelos ministérios.

Em um município, a prefeitura e a câmara municipal integram a administração direta.

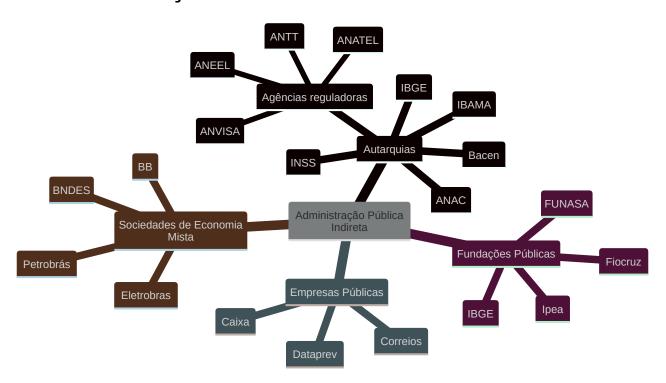
A administração pública do tipo direta não possui personalidade jurídica própria.

Certo. A administração pública direta é composta por órgãos que não possuem

personalidade jurídica própria, ou seja, eles são parte da estrutura do Estado e atuam em nome da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal. Esses órgãos, como ministérios e secretarias, não têm autonomia jurídica e financeira, diferentemente das entidades da administração pública indireta, como autarquias e empresas públicas, que possuem personalidade jurídica própria. Portanto, a afirmação está correta.

A administração federal direta possui personalidade jurídica própria, sendo composta pelos ministérios e pelas empresas estatais a eles vinculadas.

Administração indireta



A Administração Indireta é o conjunto de entidades, pessoas jurídicas distintas da Administração Direta, possuindo patrimônio e pessoal próprios, às quais é atribuída competência para desempenhar uma função administrativa em nome próprio, de forma descentralizada, estando apenas vinculadas à Administração Direta. Essa vinculação significa que não existe controle hierárquico sobre a entidade, mas existe sim a possibilidade de controle conhecido como controle finalístico, visando manter a entidade dentro de suas finalidades institucionais, não se afastando de seus objetivos nem das suas próprias normas, que deverão respeitar.

A administração pública indireta é composta por entidades que possuem personalidade jurídica própria e que atuam em nome do Estado, mas com maior autonomia em relação à administração direta. Alguns exemplos de órgãos da administração pública indireta incluem:

- 1. **Autarquias**: São entidades criadas por lei para desempenhar atividades típicas da administração pública.
- 2. Fundações Públicas: Entidades criadas para realizar atividades de interesse público,

- geralmente nas áreas de educação, saúde e cultura.
- 3. **Empresas Públicas**: São empresas criadas pelo Estado para explorar atividades econômicas.
- 4. **Sociedades de Economia Mista**: São empresas que têm capital público e privado, atuando em atividades econômicas.

Essas entidades têm a função de executar serviços públicos e atividades de interesse coletivo, mas com uma gestão mais flexível em comparação com a administração direta.

A administração descentralizada inclui as autarquias e as sociedades de economia mista.

Somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação pública.

Certo. A criação de autarquias e a autorização para a instituição de empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas devem ser feitas por meio de lei específica. Isso está previsto na Constituição Federal do Brasil, que estabelece que a criação dessas entidades deve seguir o processo legislativo adequado, garantindo a transparência e a legalidade na sua constituição.

Critério	Autarquia	Fundação Pública	Empresa Pública	Sociedade de Economia Mista
Atividade Típica Estado	Serviço Público	Serviço Público (área social)	Serviço Público	Serviço Público ou atividade econômica
Exemplo	INSS, Bacen	IBGE, Ipea	CEF, Correios	Petrobras, BB
Fim Lucrativo	NÃO	NÃO	PODE	PODE

Entidades autárquicas

Se identificam com a Administração Direta prestando atividades típicas do Estado e nunca atividades econômicas e devendo acatar todas as restrições impostas às entidades estatais.

Só pode executar atividade típica do Estado (que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada), que é aquela que não pode ser prestada por empresa privada.

É concebida para prestar aquele determinado serviço de forma especializada, técnica, e não sujeita a decisões políticas sobre seus assuntos. Um exemplo clássico seria o Banco Central (Bacen), que, ao decidir sobre a taxa de juros no país, deve se ater unicamente a aspectos econômicos, não podendo estar sujeito a interesses políticos internos ou externos.

Nasce diretamente com a lei que a criou, de uma lei que trate unicamente dessa matéria. Aplicam-se às autarquias as mesmas regras da Administração Direta relativas a pessoal, licitações e contratos, bens, juízo privativo e demais privilégios (processo especial de execução, não sujeição à falência, imunidade tributária e privilégios processuais). Há impossibilidade de falência das autarquias.

As <u>autarquias de regime especial</u> são autarquias autônomas em relação à Administração Direta, justamente por necessitarem dessa independência para exercer suas atribuições típicas.

São exemplos o Banco Central do Brasil (Bacen), OAB e as demais entidades fiscalizadoras de profissões regulamentadas, assim como as agências reguladoras.

Fundações públicas

É patrimônio, que adquire personalidade jurídica, destinado pelo Estado ao desempenho de atividades sociais (saúde, educação, cultura...), com autonomia administrativa e vinculação à Administração Direta.

Na fundação é atribuída personalidade jurídica a um patrimônio, a um conjunto de coisas, que é destinado à realização de certos fins que ultrapassam o âmbito da própria entidade, indo beneficiar terceiros estranhos a ela, não havendo sócios a se beneficiarcom a fundação. Em todas elas, uma parte do patrimônio daqueles instituidores foi separada e destinada a finalidades sociais que não beneficiam a estes, inclusive porque a fundação perdura após o falecimento dos instituidores. Na fundação, o instituidor faz a dotação de determinado patrimônio e determina o fim a que se destina, cabendo então ao Ministério Público velar pela fundação, verificando-se a mesma continua sendo utilizada para aqueles fins sociais e não lucrativos. A partir do momento em que afundação adquire personalidade jurídica, ela ganha vida própria, o instituidor não exerce mais nenhum poder sobre ela. Cabe ressaltar que estamos aqui nos referindo às fundações privadas, em que não há participação do Estado. As fundações privadas serão controladas pelo Ministério Público, já as fundações de direito público serão controla daspela própria Administração, no nível de controle finalístico.

- Fundação privada, exemplos: fundação Ayrton Senna, fundação Roberto Marinho, fundação Xuxa Meneghel...
- Fundação Pública
 - de direito público
 - de direito privado

A fundação pública não é criada diretamente por lei, como no caso das autarquias, mas é necessária uma lei específica que autorize a sua criação pelo Poder Executivo. Além disso,

ainda é necessária uma lei complementar definindo a área de atuação dessa fundação pública.

Empresas públicas e sociedades de economia mista

Empresa pública: é a entidade dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União, criada por lei para a exploração de atividade econômica que o Governo seja levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa.

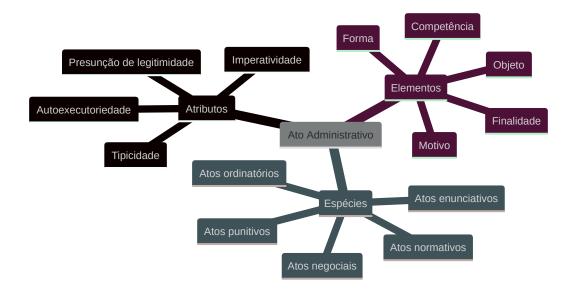
Sociedade de economia mista: "entidade dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, criada por lei para a exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União ou a entidade da Administração Indireta".

A criação de empresas públicas e sociedades de economia mista depende de autorização em lei específica.

Diferença entre as duas:

Critério	Empresas Públicas	Sociedades de Economia Mista
Composição do Capital	Capital inteiramente público	Capital misto (parte público e parte privado), com a maioria do capital votante sendo público
Forma Societária	Pode ser criada sob qualquer forma admitida em Direito (S.A, Ltda, etc.)	Sempre será uma sociedade anônima (S.A.), sujeita à Lei nº 6.404/1976

Ato administrativo



Conceito

Quando o ato da administração for, ao mesmo tempo, de acordo com as características abaixo, teremos um ato administrativo propriamente dito, sendo os demais, que não se enquadrem simultaneamente nessas três características, simples atos da administração:

- uma manifestação de vontade tendente a produzir efeitos jurídicos
- de forma unilateral (ex: desapropriação, não depende de vontade do desapropriado)
- de direito público (ex: a Administração poderá autorizar o uso se for de seu interesse, podendo desfazer essa autorização unilateralmente a qualquer instante)

Ato administrativo é a declaração do Estado, ou de quem o represente, que produz efeitos jurídicos imediatos, com observância da lei, sob regime jurídico de direito público e sujeito a controle pelo Poder Judiciário.

Atributos

- Presunção de legitimidade
 - Ou presunção de validade, significa dizer que todo ato administrativo é presumidamente legítimo, no sentido de ter sido editado conforme o ordenamento jurídico vigente, presunção essa tida como relativa, uma vez que poderá ser provado em juízo, ou mesmo administrativamente, que o ato administrativo é ilegal ou inconstitucional. Enquanto não reconhecida a ilegalidade do ato, deverá o mesmo ser obedecido e cumprido por todos, cabendo à parte interessada demonstrar a ilegitimidade do ato.

O entendimento de que o ato administrativo é considerado válido até que se prove em contrário corresponde ao atributo da de presunção de legitimidade

A legitimidade dos atos administrativos pressupõe competência definida em lei.

Haja vista o interesse público, os atos administrativos têm presunção absoluta de legitimidade, de maneira que somente o Poder Judiciário pode afastar sua aplicação.

Os atos administrativos possuem presunção de legitimidade, mas essa presunção não é absoluta, e o Poder Judiciário não é o único que pode afastar a aplicação de um ato administrativo. A presunção é relativa (juris tantum), e não absoluta, e isso significa que ela admite prova em contrário. Tanto a propria administração como o poder judiciário podem considerar um ato ilegal ou ilegítimo, podendo declará-lo nulo, o que afastará a sua aplicação.

Imperatividade

 Os atos administrativos são obrigatórios, imperativos, devendo ser obedecidos pelo administrado ainda que de forma contrária aos seus interesses ou sua concordância. Serão imperativos os atos de império, tais como a desapropriação, a exoneração de ofício, a demissão.

Autoexecutoriedade

 o poder que tem a Administração de executar seus próprios atos e decisões sem precisar consultar previamente o Poder Judiciário

Ao fazer uso de sua supremacia na relação com os administrados, para impor-lhes determinada forma de agir, o poder público atua com base na autoexecutoriedade dos atos administrativos.

Errado. A autoexecutoriedade dos atos administrativos é um atributo que permite ao poder público executar seus atos sem a necessidade de intervenção do Poder Judiciário, **desde que sejam observados os requisitos legais**. No entanto, isso não significa que o poder público possa impor sua vontade de forma arbitrária ou sem respeito aos direitos dos administrados.

Tipicidade

 atributo pelo qual o ato administrativo deve corresponder a figuras definidas previamente pela lei como aptas a produzir determinados resultados

São atributos dos atos administrativos: competência, finalidade, forma, motivo e objeto.

Errado, esses são requisitos ou elementos.

Imperatividade, tipicidade, autoexecutoriedade e presunção de legitimidade são atributos dos atos administrativos.

Elementos

Os elementos ou requisitos de validade do ato administrativo são a competência, a finalidade, a forma, o motivo e o objeto.

- Competência
 - É o poder atribuído, por lei, aos órgãos e agentes para o desempenho de suas atribuições

A competência administrativa é improrrogável e inderrogável.

Correto.

- Improrrogável: Significa que a competência não se prorroga, ou seja, não se estende automaticamente a outro órgão ou agente por mero ato de vontade ou pela prática de ato por agente incompetente. A competência permanece com aquele a quem a lei a atribuiu.
- Inderrogável: A competência é inderrogável porque não pode ser renunciada ou transferida livremente pelo agente público. Ela é imposta por lei e, como tal, deve ser exercida pelo agente competente.

A competência é atributo do ato administrativo, podendo ser conceituada como o poder atribuído ao agente da administração pública para o desempenho específico de suas funções.

Errado. A competência é um **elemento** essencial para a validade do ato administrativo, definindo o poder legal do agente público para o desempenho de suas funções. Não se trata de um **atributo** do ato administrativo, mas sim de um requisito prévio e indispensável para a sua prática.

- FInalidade
 - o resultado que se quer alcançar com a prática daquele ato
 - o em desvio de finalidade se torna ato nulo

Ao fazer uso do poder discricionário, um administrador público poderá agir com uma razoável liberdade de escolha no que se refere ao conteúdo, à conveniência e à finalidade do ato praticado.

A afirmação está errada ao incluir a finalidade do ato como um aspecto sujeito à discricionariedade. A finalidade de todo ato administrativo é a satisfação do interesse público. A finalidade é um elemento vinculado, o que significa que o administrador público não pode agir com liberdade de escolha em relação a ela.

• Forma

modo pelo qual o ato administrativo se exterioriza, geralmente em texto escrito,
 mas existem outras formas como a verbal e até mesmo sinais

Motivo

- fundamento ao ato administrativo, são as razões, de fato e de direito, para que seja editado aquele ato.
- A razão de fato é conhecida como motivo do ato, enquanto a razão de direito é chamada de motivo legal.

Caso edite ato administrativo que remova, de ofício, um servidor público federal e, posteriormente, pretenda revogar esse ato administrativo, a autoridade pública deverá explicitar os **motivos** de sua segunda decisão, com a indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos.

João, autoridade vinculada a determinada autarquia com sede no estado do Rio de Janeiro, praticou ato que feriu direito de Maria. Em razão disso, Maria interpôs recurso administrativo endereçado à autoridade superior de João, alegando que **não havia os fundamentos de fato e jurídicos necessários para a prática do ato**. Foi negado provimento ao recurso de Maria, então ela impetrou mandado de segurança, visando impugnar o ato de João.

Tendo como referência essa situação hipotética, julgue os itens que se seguem.

A não apresentação dos fundamentos de fato e jurídicos configura ausência do requisito **forma** do ato administrativo.

A assertiva está **ERRADA**. A ausência de fundamentos de fato e de direito não configura ausência do requisito formal do ato administrativo, mas sim **vício de motivo**.

Vamos analisar os conceitos de forma e motivo:

- **Forma:** A forma do ato administrativo se refere ao modo como ele é exteriorizado, como a sua estrutura, a forma escrita, a data, a assinatura da autoridade competente etc.
- **Motivo:** O motivo, por outro lado, são os fundamentos fáticos e jurídicos que justificam a prática do ato administrativo. É a demonstração, por escrito, de que os pressupostos autorizadores da prática do ato realmente estão presentes.

No caso apresentado, Maria alega que o ato de João é ilegal por **falta de fundamentos de fato e de direito**, o que significa que ela contesta a justificativa, o **motivo**, para a prática do ato, e não a forma como ele foi exteriorizado.

É importante lembrar que a ausência de motivação, quando obrigatória, configura um **vício de forma**. Porém, o caso de Maria não se trata de ausência de motivação, mas sim da alegação de que os fundamentos (de fato e de direito) apresentados para justificar o

ato de João são insuficientes ou inexistentes, o que configura um vício de motivo.

- Objeto
 - o objeto ou conteúdo do ato é o que efetivamente o ato está fazendo, é o efeito gerado pelo ato

Objeto é o elemento do ato administrativo que diz respeito ao efeito jurídico e material imediato produzido pelo ato.

Competência, finalidade, forma, motivo e objeto são elementos dos atos administrativos.

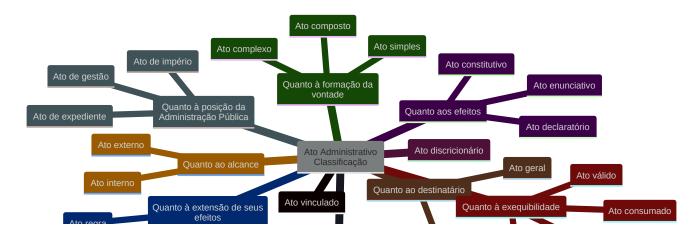
Espécies

- atos normativos: são aqueles que dispõem normas administrativas gerais e abstratas, dirigidas a todas as pessoas que se encontrem em determinada situação
- atos ordinatórios: são os que ordenam, organizam o funcionamento interno da Administração, assim, não obrigam particulares, mas apenas os próprios agentes administrativos

Atos administrativos ordinatórios são aqueles editados com o objetivo de disciplinar as relações internas da administração pública, no exercício do poder hierárquico.

- atos negociais: aqueles que são de interesse ao mesmo tempo da Administração e do particular, sendo concedidos a partir da vontade do particular, desde que haja também, obviamente, o interesse público.
- atos enunciativos: Administração apenas atesta um fato, enuncia uma determinada situação, como nas certidões, atestados, pareceres e apostilas.
- atos punitivos: Administração impõe uma sanção, em caso de constatação de irregularidade, aos seus próprios servidores ou aos particulares em geral

Classificação





- Ato vinculado
 - quando a lei determina a única forma possível de atuação para a Administração,
 não lhe concedendo nenhum grau de liberdade para manifestação de sua
 vontade
- Ato discricionário
 - quando a lei permite certo grau de liberdade para que a Administração decida se deve agir desta ou de outra forma, bem como decida o momento mais apropriado para agir.

A **autorização** é exemplo de ato administrativo vinculado e deve ser concedida pela administração, caso o interessado pela sua obtenção tenha cumprido todas as exigências legais.

A autorização, em regra, é um ato administrativo discricionário e precário, e não vinculado.

- **Ato Discricionário**: A autorização é discricionária porque a administração pública tem liberdade para concedê-la ou não, mesmo que o interessado tenha cumprido todas as exigências legais. A administração pode analisar a conveniência e oportunidade de conceder a autorização, considerando o interesse público. Isso significa que não existe um direito subjetivo do particular à obtenção da autorização.
- **Ato Precário**: A autorização é precária porque pode ser revogada a qualquer momento pela administração pública, sem gerar direito à indenização, em regra.

Quanto à posição da Administração Pública

- atos de império: coercitivos, de cima pra baixo
- atos de gestão: atende solicitações de particulares no mesmo nível, de igual

No desempenho normal de suas atividades, a administração pública pode praticar atos regulados pelo direito privado, situação em que se iguala ao particular e abre mão de sua supremacia de poder, prescindível para aquele negócio jurídico.

A dicotomia atos de império versus atos de gestão, no âmbito da administração pública, deve ser o ponto de partida para se aferir a existência de responsabilidade do Estado por danos ocasionados a administrados.

Errado, pois responsabilidade civil do Estado no Brasil se configura pela simples

ocorrência de dano a terceiros em decorrência de sua atuação, independentemente de ser um ato de império ou de gestão. A dicotomia entre esses atos, portanto, não é o ponto de partida para a análise da responsabilidade estatal. O critério a ser utilizado é a existência do nexo de causalidade entre a conduta estatal e o dano sofrido, e a ausência de excludentes de responsabilidade.

• atos de expediente: de tramitação burocrática, rotineiros

Quanto ao destinatário

- atos gerais: atingem todas as pessoas que estiverem em determinada situação abstrata
- atos individuais: dirigem-se somente a pessoas determinadas individualmente (decreto de desapropriação dos imóveis, ato de demissão)

Quanto à exequibilidade

- atos perfeitos: já completou todo o seu ciclo de formação, todas as exigências e etapas necessárias dispostas em lei até a sua publicação
- ato válido: todos os requisitos do ato estão presentes (competência, a finalidade, a forma, o motivo e o objeto), de acordo com a lei
- ato eficaz: quando, além de perfeito, o ato administrativo está apto a gerar efeitos imediatamente (caso contrário será ato pendente de termo, como quando vai valer a apartir de certa data)
- ato consumado: aquele que n\u00e3o pode mais ser modificado uma vez que j\u00e1 exauriu todos os seus efeito (ex autoriza\u00e7\u00e3o de 6 meses que expirou)

Quanto aos efeitos

- ato constitutivo: é aquele pelo qual a Administração cria ou modifica um direito ou uma situação relativa ao interessado (ex nomeação, autorização)
- ato declaratório: para declarar aos interessados, reconhecer o direito do particular que já existia mesmo antes dele (ex licença de obras)

A emissão de atestado pela administração pública constitui exemplo de ato administrativo de conteúdo declaratório, insuscetível de revogação.

• ato enunciativo: enuncia, atesta determinada situação que já existia (ex certidões, atestados e vistos)

Quanto ao alcance

• interno: só produz efeito no âmbito interno da repartição, criando obrigações para seus próprios órgãos e agentes

• externo: produzir efeitos externos, interessando à coletividade em geral

Quanto à formação da vontade

- ato simples: é o que decorre da declaração de vontade de um único órgão, seja ele singular ou colegiado (ex carteira de motorista)
- ato complexo: é o que resulta da manifestação de dois (ou mais) órgãos para a formação de um ato único
- ato composto: resulta da manifestação de dois (ou mais) órgãos, praticando dois atos, um principal e outro acessório.

Os atos administrativos compostos resultam da manifestação de dois ou mais órgãos, em que a vontade de um é instrumental em relação à do outro, que pratica um ato dito principal.

Quanto às consequências de seus vícios

 ato nulo: aquele no qual existe um vício insanável, que fere de morte aquele ato, invalidando-o

À administração pública é permitido declarar a nulidade dos seus próprios atos.

A administração pública pode anular os próprios atos, quando eivados (afetados) de vício de legalidade.

- ato anulável: editado com vício, esse não é considerado essencial, podendo ser sanado, sendo a sua convalidação mais interessante do que a sua anulação
- ato inexistente: praticado por um particular totalmente estranho ao serviço público, um usurpador de função

Ato praticado por usurpador de função pública é considerado ato inexistente.

Quanto à extensão de seus efeitos

- ato regra: se aplica de forma geral e abstrata a todos, de forma a criar uma regra
- ato condição: ex: somente as empresas que cumprirem determinados requisitos obterão o seu cadastro e, assim, posteriormente, somente as empresas cadastradas poderão participar de uma licitação pública promovida na modalidade de tomada de preços
- ato subjetivo: é aquele que se aplica a sujeito determinado, de forma concreta e individual

Anulação e revogação

• Revogação: A revogação é a extinção de um ato administrativo válido, por razões de

conveniência e oportunidade, pela administração pública. Ou seja, o ato não possui vícios, mas a administração decide extingui-lo porque ele não é mais útil ou oportuno.

A forma de extinção de um ato administrativo que se torna inconveniente ou inoportuno ao interesse público denomina-se revogação.

Ocorre revogação do ato administrativo quando o gestor público o extingue por razões de conveniência e oportunidade.

• Anulação: A anulação é a extinção de um ato administrativo ilegal ou ilegítimo, ou seja, que possui algum vício em sua formação. A anulação pode ser feita pela própria administração pública (autotutela) ou pelo Poder Judiciário.

A administração pode anular seus próprios atos, quando ilegais, ou revogá-los, quando inoportunos ou inconvenientes, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Certo. Tanto a anulação quanto a revogação devem respeitar os direitos adquiridos. Isso significa que se um ato administrativo gerou um direito para um particular, esse direito não pode ser suprimido pela anulação ou revogação do ato, a menos que haja previsão legal específica para isso.

A anulação ou revogação de um ato administrativo está sujeita à apreciação judicial. Isso significa que o particular que se sentir prejudicado pela anulação ou revogação de um ato pode recorrer ao Poder Judiciário para que este analise a legalidade da decisão da administração.

Maria interpôs recurso administrativo endereçado à autoridade superior de João, alegando que não havia os fundamentos de fato e jurídicos necessários para a prática do ato. A não apresentação dos fundamentos fáticos e jurídicos acarreta a anulação do ato administrativo por falta de um dos seus requisitos.

Uma vez anulado ato administrativo por contrariedade à lei, todos-os seus efeitos devem ser suprimidos do mundo jurídico.

A assertiva está ERRADA. A anulação de um ato administrativo por contrariedade à lei não implica, necessariamente, na supressão de todos os seus efeitos do mundo jurídico.

As fontes deixam claro que a anulação de um ato administrativo ilegal, em regra, produz efeitos retroativos (ex tunc), desfazendo o ato como se nunca tivesse existido. Isso significa que, em princípio, todos os efeitos produzidos pelo ato deveriam ser desconstituídos.

No entanto, existe uma importante exceção a essa regra: a anulação não retroage em relação aos efeitos já produzidos perante terceiros de boa-fé. Ou seja, se um terceiro, que não participou do ato administrativo, adquiriu algum direito de boa-fé com base nesse ato, esse direito será preservado, mesmo após a anulação do ato.

Para anular ato administrativo que tenha impacto em direito individual, a administração tem de observar o devido processo legal.

Sim, a afirmação está correta. Para anular um ato administrativo que tenha impacto em um direito individual, a administração pública deve observar o devido processo legal, garantindo ao indivíduo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

O devido processo legal é um princípio constitucional que assegura aos cidadãos a observância de determinadas garantias processuais, como a oportunidade de se manifestar e apresentar provas, antes da tomada de uma decisão que possa afetar seus direitos. Portanto, a administração pública não pode anular unilateralmente um ato administrativo que impacte em direitos individuais sem observar o devido processo legal.

Agentes públicos

Agentes públicos são todas as pessoas naturais que exerçam algum tipo de função pública, seja de forma continuada seja excepcionalmente, mantendo ou não com a Administração vínculo constante, seja ainda essa função remunerada ou não.

Servidor público em sentido amplo seria todo aquele vinculado à Administração Direta e Indireta por relações profissionais continuadas e remuneradas, sujeitando-se a regime jurídico estatutário, celetista ou especial.

Servidor público em sentido estrito é o servidor estatutário, detentor de cargo público efetivo ou em comissão, sujeito a uma relação legal com a entidade de direito público, ou seja, Administração Direta, autarquia ou fundação de direito público.

O cargo efetivo é aquele que exige aprovação em concurso público. Seu ocupante pode adquirir estabilidade no serviço público e está sujeito a um regime próprio de previdência social.

Empregado público ou servidor ocupante de emprego público é aquele sujeito ao regime jurídico da CLT, ou celetista, na Administração Direta ou Indireta. Sendo empregados celetistas, e não ocupantes de cargo público, terão uma relação contratual com a Administração, não terão direito à estabilidade e estarão sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS), embora necessitem de aprovação em concurso público.

Servidor contratado por tempo determinado é aquele com contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Devemos entender funcionário público como um termo do Direito Penal. Percebe-se que, para efeitos penais, não interessa se o agente possui vínculo jurídico estatutário ou celetista ou mesmo se não possui qualquer vínculo continuado com a Administração, sendo considerados todos funcionários públicos desde que se utilizem de sua função pública para praticar o crime.

Espécies

Agentes políticos são agentes colocados nos mais altos escalões do Governo, em todos os seus Poderes, desempenhando atribuições próprias previstas diretamente pela Constituição Federal e por leis especiais. Possuem prerrogativas específicas e sujeitamse a normas próprias, sendo regidos por estatutos específicos. Encontram-se nessa categoria os Chefes do Poder Executivo (Presidente da República, Governadores e Prefeitos) e seus auxiliares (Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais), membros do Poder Legislativo (Senadores, Deputados Federais e Estaduais e Vereadores), Magistrados, Membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores), Membros dos Tribunais de Contas (Ministros e Conselheiros) e diplomatas.

Agentes administrativos todos aqueles que se vinculam à Administração por relações profissionais continuadas, sujeitando-se ao regime jurídico próprio da entidade. Abrange os servidores concursados em geral, os detentores de cargo ou emprego público e ainda os servidores temporários.

Agentes honoríficos são aqueles que, em função de sua honra, de sua condição cívica, são convocados e têm a oportunidade de prestar determinados serviços relevantes ao Estado, tais como o de mesário eleitoral e o de jurado, não possuindo qualquer tipo de vínculo com a Administração, em função da transitoriedade do serviço, que normalmente é exercido sem remuneração.

Agentes delegados são particulares que, por delegação do Estado, executam atividade ou serviço público em nome próprio, por sua conta e risco, mas sempre sob a fiscalização da Administração. São os concessionários e permissionários de serviços públicos, os leiloeiros e tradutores públicos, os serventuários de ofícios e cartórios

Agentes credenciado são os que recebem a incumbência da Administração para representá-la em determinado ato ou praticar certa atividade específica.

Tipo de Agente	Exemplos
Agentes Políticos	1. Presidente da República 2. Governador de Estado 3. Deputado Federal 4. Juiz de Tribunal Superior
Agentes Administrativos	1. Servidor público concursado de um órgão federal 2. Funcionário de empresa pública 3. Empregado público de uma autarquia 4. Servidor temporário de uma secretaria municipal
Agentes Honoríficos	1. Mesário de seção eleitoral 2. Jurado de tribunal do júri 3. Membro de conselho comunitário 4. Voluntário de programa social do governo
Agentes Delegados	1. Concessionária de serviço público de energia elétrica 2. Permissionária de transporte público 3. Leiloeiro público 4. Tabelião de notas
Agentes Credenciados	 Representante credenciado de órgão público em evento 2. Agente credenciado para emitir certificados digitais 3. Despachante credenciado para trâmites administrativos 4. Corretor credenciado para venda de imóveis públicos

Cargos, empregos e funções

Cargo público é um lugar na estrutura da Administração Direta, autárquica ou fundacional; possui denominação própria, atribuições específicas e requisitos para investidura dispostos em lei, que também definirá a sua quantidade e remuneração. O

cargo é regido pelo estatuto daquele ente federado, sendo ocupado por servidor estatutário. O cargo é como uma cadeira, que pode estar sendo ocupada por um servidor (cargo ocupado) ou estar desocupada (cargo vago). Lotação é a quantidade de servidores que devem trabalhar em determinada repartição.

Os cargos se dividem basicamente em três tipos: cargos efetivos, em comissão e vitalícios.

- Cargo efetivo é aquele que pode gerar a estabilidade ao seu ocupante após três anos de efetivo exercício
- Cargo em comissão é aquele que tem como objetivo auxiliar determinada autoridade (funções de direção, chefia ou assessoramento), sendo o ocupante de sua inteira confiança. Por esta razão é que o cargo em comissão é declarado em lei como de livre nomeação e exoneração. O cargo é de livre nomeação uma vez que não haverá concurso público para sua ocupação; o motivo da nomeação é a relação de confiança existente entre ele e a autoridade que irá auxiliar; sendo o cargo, da mesma forma, de livre exoneração, ou exonerável ad nutum, basta para sua exoneração o juízo de perda da confiança no servidor.
- Cargo vitalício é aquele no qual seu integrante é provido de forma permanente. A
 vitaliciedade é uma garantia maior do que a estabilidade, inerente aos cargos
 efetivos. A vitaliciedade é uma garantia constitucional só concedida aos
 Magistrados, membros do Ministério Público (Promotores e Procuradores) e
 membros dos Tribunais de Contas (Ministros e Conselheiros)
 - Existem quatro hipóteses para a perda do cargo de um servidor estável: sentença judicial transitada em julgado, processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, insuficiência de desempenho apurada em avaliação periódica e ainda por necessidade de redução de gastos com pessoal do ente federativo que ultrapassar o limite constitucionalmente previsto para esse fim.

Emprego é aquele exercido pelo pessoal celetista, vinculado às leis trabalhistas, e não ao estatuto, havendo contrato e carteira de trabalho.

Função é o conjunto de atribuições que devem ser desempenhadas por cada servidor, podendo haver funções permanentes e funções provisórias. As funções permanentes da Administração devem ser exercidas por detentores de cargos, enquanto as funções provisórias podem ser desempenhadas por servidores contratados excepcionalmente, como ocorre com aqueles contratados por tempo determinado

Poderes administrativos e abuso ou desvio de poder

Hierárquico, disciplinar, regulamentar e de polícia

O termo poder administrativo significa uma obrigação, vez que esta sempre deverá utilizar-se de seus poderes a fim de buscar atender à coletividade, em decorrência do princípio da indisponibilidade do interesse público. Daí então ser apelidado pela doutrina de poder-dever, sendo obrigatório e irrenunciável.

Poder vinculado é o poder da Administração para editar atos administrativos vinculados, que são aqueles para os quais a lei já previu todos os aspectos, não restando à Administração Pública qualquer liberdade quanto à escolha do conteúdo, do resultado que se espera dele, ou quanto a avaliar se deve ou não editar o ato conforme a sua conveniência.

Ex: um fiscal da Receita, diante da verificação de não recolhimento de determinado tributo por um contribuinte, não resta outra alternativa que não seja a lavratura de um auto de infração conforme determine a legislação tributária em vigor para aquele caso concreto, não lhe cabendo liberdade para decidir o valor da multa aplicável

Poder discricionário é aquele do qual dispõe a Administração Pública para editar atos discricionários, aqueles para os quais a lei permite ao administrador liberdade de avaliação quanto aos critérios de conveniência e oportunidade em função do interesse público, nos limites da lei. Essa liberdade quanto ao poder discricionário é conhecida como **mérito administrativo**. Significa dizer que somente à Administração é dado avaliar o mérito, os motivos que alevarão a praticar ou não determinado ato, não se aceitando avaliação judicial acerca da conveniência ou inconveniênciada atuação administrativa.

A nomeação para cargo de provimento em comissão representa manifestação do exercício do poder discricionário.

A nomeação para cargo de provimento em comissão é uma decisão que envolve a escolha do administrador público, que pode optar por nomear uma pessoa para o cargo, considerando critérios como confiança, capacidade e conveniência. Essa escolha é feita com certa liberdade, ou seja, é uma manifestação do poder discricionário da administração pública.

São quatro os poderes da Administração: regulamentar, hierárquico, disciplinar e de polícia, sendo que cada um deles poderá ser vinculado ou discricionário

Aspecto	Poder	Poder	Poder	Poder de
	Regulamentar	Hierárquico	Disciplinar	Polícia
Definição	Prerrogativa da	Capacidade de	Poder da	Poder do

Aspecto	Poder Regulamentar	Poder Hierárquico	Poder Disciplinar	Poder de Polícia
	Administração de expedir regulamentos para normatizar a execução das leis.	órgãos e agentes de ordenar e supervisionar subordinados na estrutura administrativa.	Administração de apurar infrações e aplicar punições a servidores e outros sujeitos à disciplina interna.	Estado de restringir direitos individuais em prol do interesse coletivo.
Finalidade	Garantir a fiel execução das leis e proporcionar segurança jurídica.	Organizar a atuação dos órgãos e agentes públicos em uma estrutura de subordinação.	Manter a disciplina e a ordem no serviço público, aplicando sanções quando necessário.	Proteger o interesse público, garantindo a ordem e a segurança da coletividade.
Limitações	Não pode criar direitos ou deveres não previstos em lei.	Não se aplica a funções legislativas e judiciais; apenas na função administrativa.	Não se restringe apenas a servidores públicos estatutários; pode abranger outros vínculos.	Deve respeitar o princípio da legalidade; infrações devem estar definidas em lei.

Poder regulamentar

O poder regulamentar, é o poder da Administração de expedir regulamentos (em sentido amplo), que são atos administrativos abstratos aptos a normatizar situações e procedimentos com o objetivo de auxiliar na fiel execução das leis, explicando-as.

É certo que não cabe à Administração Pública impor obrigações ou proibições ao particular por meio de um ato administrativo próprio, e que essa prerrogativa é restrita para a lei, entretanto, em regra, as leis são previsões genéricas e abstratas que dispõem uma obrigação de forma sucinta, vaga, gerando dúvidas quanto ao correto procedimento a ser obedecido pelo particular, e mesmo pela Administração, quando essa lei se refere a alguma relação entre eles. Assim,como dispõe o art. 84, IV, da Constituição Federal, os regulamentos são atos administrativos – de competência do Presidente da República – que servem para garantir a fiel execução das leis.

O poder regulamentar serve para garantir o princípio da segurança jurídica, vez que, sem o regulamento, o administrado não teria segurança quanto à correção de seus atos.

O regulamento estará sempre subordinado à lei, em posição inferior a ela. Assim, não pode o Poder Executivo, sob o pretexto de regulamentar determinada lei, criar obrigações não previstas no texto legal, ampliar ou restringir o alcance da lei criando direitos ou deveres não previstos.

Os regulamentos podem ser divididos em dois tipos:

- o regulamento executivo (descrito acima) e o
- <u>regulamento autônomo</u> que é independente e trata de matéria não disciplinada em lei, sendo este tipo de regulamento um verdadeiro ato originário, inovando na ordem jurídica, sem depender de nenhuma lei anterior)

O poder regulamentar é a prerrogativa conferida à administração pública para editar atos gerais para complementar leis e permitir a sua efetiva aplicação.

Poder hierárquivo

Serve como fundamento para que órgãos e agentes atuem em relação a seus subordinados, conforme a escala hierárquica. É necessário ressaltar que a hierarquia não é atributo exclusivo do Poder Executivo, mas sim da Administração Pública, abrangendo os três Poderes quando no desempenho de função administrativa, vez que os Poderes Judiciário e Legislativo também possuem órgãos subordinados hierarquicamente uns aos outros em sua estrutura.

Mas não existe hierarquia nas **funções legislativa e judicial**, não havendo nenhuma relação hierárquica entre os Senadores, nem mesmo entre um Senador e o Presidente do Senado Federal, da mesma forma que ocorre entre os juízes; há apenas uma distribuição de competências entre as diferentes instâncias, mas todas independentes. Os juízes de instância inferior não são subordinados aos juízes da instância superior, predominando o princípio da livre convicção do magistrado para a tomada de decisões.

Decorre do poder disciplinar: dar ordens aos subordinados, rever os atos praticados pelos subordinados, poder disciplinar, delegar e avocar competências.

No âmbito administrativo, a prática de insubordinação no serviço público configura ofensa ao poder hierárquico.

Poder disciplinar

Aquele pelo qual a Administração Pública **deve** apurar as infrações e, conforme o caso, aplicaras devidas punições a seus servidores públicos e demais pessoas sujeitas à disciplina interna da Administração.

Pode hierárquico e poder disciplinar não podem ser confundidos, pois onde houver hierarquia haverá o poder disciplinar, mas a recíproca não é verdadeira, uma vez que

poderá haver poder disciplinar sem que haja hierarquia. Com relação aos servidores públicos, o poder disciplinar é consequência do poder hierárquico, mas existem outras pessoas sujeitas ao poder disciplinar administrativo que não se encontram na escala hierárquica da Administração, como as pessoas que com ela contratam.

A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

No direito administrativo, poder hierárquico e poder disciplinar são sinônimos, pois ambos remetem à competência conferida à administração pública para ordenar e rever a atuação de seus agentes e fixar a relação de subordinação entre eles.

Errado. O poder hierárquico e o poder disciplinar não são sinônimos. O poder hierárquico refere-se à estrutura de subordinação entre os diferentes níveis da administração pública, permitindo que superiores ordenem e supervisionem subordinados. Já o poder disciplinar diz respeito à capacidade da administração de aplicar sanções a servidores por infrações cometidas no exercício de suas funções. Portanto, eles têm finalidades distintas.

O poder disciplinar é o instrumento destinado à apuração e à penalização apenas das faltas cometidas por servidores públicos.

Errado. O poder disciplinar, embora frequentemente associado à apuração e penalização de faltas cometidas por servidores públicos, também pode se aplicar a outros agentes públicos, não se restringindo apenas aos servidores públicos estatutários, podendo abranger outros tipos de vínculos com a administração pública.

Poder de polícia

Poder de polícia é aquele através do qual o Poder Público interfere na órbita do interesse privado restringindo direitos individuais em prol da coletividade. O fundamento dessa prerrogativa é o interesse público, ou a supremacia do interesse público sobre o interesse privado, princípio geral do Direito Administrativo.

As características do poder de polícia apontadas pela doutrina são a Discricionariedade, Autoexecutoriedade e Coercibilidade:

- Discricionariedade: a lei não determina de forma taxativa qual a atitude a ser tomada pelo fiscal de vigilância sanitária diante da constatação de irregularidade em um restaurante, podendo ele aplicar uma multa ou até interditar o estabelecimento, cabendo cada procedimento ao seu juízo, de acordo com o motivo específico constatado que levará à aplicação da sanção
 - Mas nem sempre o poder de polícia será discricionário, sendo um exemplo típico de ato vinculado a licença para obras: uma vez que o particular cumpriu todos os

requisitos dispostos na lei para obter uma licença para construir, não caberá à Administração julgar se deve ou não concedê-la, restando-se obrigada a isso.

- Autoexecutoriedade: prerrogativa de aplicar atos e colocá-los em imediata execução, sem dependência à manifestação judicial. É o caso da apreensão de bens, interdição de estabelecimentos e destruição de alimentos nocivos ao consumo público". Aqui se verifica o poder que tem a Administração de executar seus próprios atos e decisões sem precisar consultar previamente o Poder Judiciário, cabendo ao particular, caso insatisfeito, recorrer à justiça com o objetivo de tentar modificar aquele ato.
- Coercibilidade significa que os atos de polícia são imperativos, coercitivos, de cumprimento obrigatório pelos particulares

O exercício do poder de polícia por um ente federado constitui-se em fato gerador de uma espécie de tributo, qual seja, a <u>taxa</u>

Ex: quando algum desses entes federativos utiliza de seu poder de polícia, limitando o exercício de uma liberdade individual em benefício de toda a coletividade, ele está apto a cobrar uma taxa. Assim, por exemplo, o legítimo proprietário de um terreno não tem a liberdade individual de construir nele um prédio com as características que desejar, devendo requerer ao Poder Público uma licença para construção, quando então a Administração exercerá seu poder de polícia dispondo sobre a altura máxima, área construída máxima, distância mínima do prédio lateral, entre outras exigências, todas em benefício não daquele proprietário, mas sim da coletividade, notadamente de seus vizinhos, e por isso será cobrada do solicitante uma taxa delicença de construção.

O poder de polícia é o dever do Estado de restringir direitos individuais em prol do coletivo.

O poder de polícia é a faculdade de que dispõe a administração pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado.

Caso a administração pretenda aplicar, de modo legítimo, sanções administrativas decorrentes do exercício do poder de polícia, o ato praticado pelo administrado deverá estar previamente definido pela lei como infração administrativa.

Certo. Para que a administração pública possa aplicar sanções administrativas decorrentes do exercício do poder de polícia, é necessário que a infração administrativa esteja previamente definida em lei. Isso está em conformidade com o princípio da legalidade, que exige que não haja penalização sem uma previsão legal clara. Assim, a administração deve seguir o devido processo legal, garantindo que o administrado tenha ciência das condutas que são consideradas infrações e das respectivas sanções.

O processo aberto contra o servidor caracteriza poder de polícia administrativo.

Errado. O processo administrativo contra servidor visa a garantir a regularidade da conduta funcional dentro da administração, enquanto o poder de polícia atua sobre atividades privadas com potencial de afetar a coletividade.

Abuso de poder

O poder da Administração, seja vinculado sejadiscricionário, deve sempre ser exercido em observância aos princípios que integram o Regime Jurídico Administrativo, de forma que alcance o interesse público e sem abusos. Esse abuso pode ocorrer tanto na forma comissiva quanto na omissiva, ou seja, tanto age com abuso de poder o administrador que **comete** um ato de forma pessoal, objetivando prejudicar determinada pessoa, quanto aquele que se **omite** e deixa de praticar ato que deveria, causando, da mesma forma, prejuízos aos administrados, vez que não exerceu seu poder-dever, dando-se o abuso de poder tanto em atos dolosos quanto em atos culposos.

O abuso de poder, que inclui o excesso de poder e o desvio de finalidade, não decorre de conduta omissiva de agente público.

Errado. O abuso de poder, que inclui o excesso de poder e o desvio de finalidade, pode sim decorrer de conduta omissiva de agente público. A omissão ilegal acontece quando o agente público deixa de praticar um ato que lhe é determinado por lei, causando lesão ao interesse público ou a direitos de particulares.

Um exemplo de abuso de poder por omissão seria um agente público que, tendo conhecimento de uma infração administrativa e o dever de agir para coibi-la, se mantém inerte.

Eventual abuso do poder regulamentar pelo Poder Executivo sujeita o transgressor ao controle jurisdicional e ao exercício da competência extraordinária do Poder Legislativo para sustar os atos administrativos dele decorrentes.

Correto. O abuso do poder regulamentar pelo Poder Executivo pode ser questionado e corrigido por meio do controle jurisdicional, permitindo que o Judiciário intervenha para anular atos administrativos que extrapolem os limites legais. Além disso, o Poder Legislativo possui a competência de sustar esses atos abusivos, exercendo um papel fundamental na fiscalização e no equilíbrio entre os poderes do Estado. Dessa forma, tanto o Judiciário quanto o Legislativo atuam como mecanismos de controle, assegurando que a administração pública respeite a legislação e os direitos dos cidadãos.

Aspecto	Abuso de Poder	Excesso de Poder	Desvio de Poder
Definição	Exercício inadequado do poder, ultrapassando limites	Ato praticado com competência, mas que ultrapassa os	Ato praticado dentro da competência, mas com finalidade diferente do

Aspecto	Abuso de Poder	Excesso de Poder	Desvio de Poder
	ou desviando finalidades.	limites legais.	interesse público.
Forma de Ocorrência	Pode ser comissivo (agir de forma prejudicial) ou omissivo (não agir quando deveria).	Ato ilícito e nulo por ultrapassar os limites legais.	Ato aparentemente legítimo, mas que visa interesses pessoais ou estranhos à Administração.
Consequências	Controle jurisdicional e possibilidade de sustação pelo Poder Legislativo.	Ato é considerado nulo e pode ser anulado judicialmente.	Ato pode ser anulado se comprovado que a finalidade não era o interesse público.
Finalidade	Atender ao interesse público, mas com abuso.	Ato que não respeita os limites legais.	Ato que não visa o interesse público, mas sim interesses pessoais.

Excesso de poder

O excesso de poder ocorre quando a autoridade pratica um ato para o qual ela tem competência, mas acaba excedendo e ultrapassando os limites que a lei lhe conferiu, o que torna o ato, por este motivo, ilícito e nulo.

Desvio de poder

Ocorre quando o agente pratica ato para o qual possui competência e não vai além de seus limites, motivos pelos quais o ato possui, a princípio, toda aparência de legitimidade, embora a finalidade visada por aquele ato não seja o interesse público, mas algum outro estranho à Administração. Serve, em sua maioria, para beneficiar ou prejudicar diretamente pessoas determinadas, afrontando o princípio da impessoalidade (ou da finalidade), além da moralidade.

Ex: quando o Chefe do Poder Executivo decreta a desapropriação de todo um quarteirão para a construção de uma escola quando, na verdade, só pretendeu desinstalar um local de prestação de serviços sociais gerido por adversário político.

A falta de motivo de ato administrativo revela elemento indiciário do desvio de poder.

O desvio de poder ocorre quando o ato é realizado por agente público sem competência para a sua prática.

Errado. O desvio de poder não se refere à falta de competência do agente público para

praticar um ato, mas sim à utilização de um poder ou autoridade para fins diferentes daqueles para os quais ele foi concedido. Ou seja, o desvio de poder ocorre quando um agente público age dentro de sua competência, mas utiliza essa competência para objetivos pessoais ou que não correspondem ao interesse público.

Considere-se que um agente público, ocupante de cargo de chefia no âmbito da administração pública, determine, por meio de ato administrativo, em decorrência de desavenças pessoais, a remoção de servidor público subordinado para outra localidade do território nacional. Nessa situação, fica caracterizado o abuso de poder na modalidade excesso de poder.

A situação descrita caracteriza abuso de poder na modalidade desvio de poder e não excesso de poder.

- O desvio de poder ocorre quando o agente público, embora atuando dentro de sua competência legal para praticar o ato, o faz com uma finalidade diferente daquela prevista em lei. No caso em questão, o agente tem competência para remover servidores, mas a utiliza para fins pessoais, o que desvirtua a finalidade do ato.
- O excesso de poder se configura quando o agente público atua fora dos limites de sua competência, praticando ato que não lhe é permitido.

Licitação

Licitações são procedimentos através dos quais a Administração seleciona a proposta mais vantajosa (não necessariamente a mais barata) para uma contratação, oferecendo condições iguais a todos os participantes.

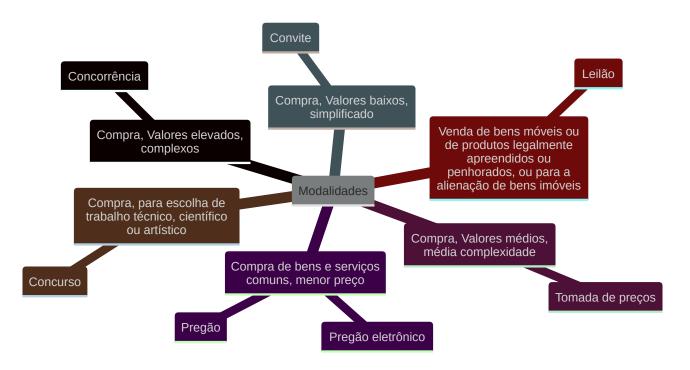
Licitação é a etapa do ciclo de compras da administração pública consistente em procedimento administrativo formal que se estabelece de forma prévia às contratações de serviços, aquisições de produtos, ou até mesmo para registrar preços para contratações futuras, tendo como objetivo principal a obtenção de propostas mais vantajosas para a administração pública.

Princípios

Devem ser acatados os princípios básicos da adm. pública: de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Além desses seguem:

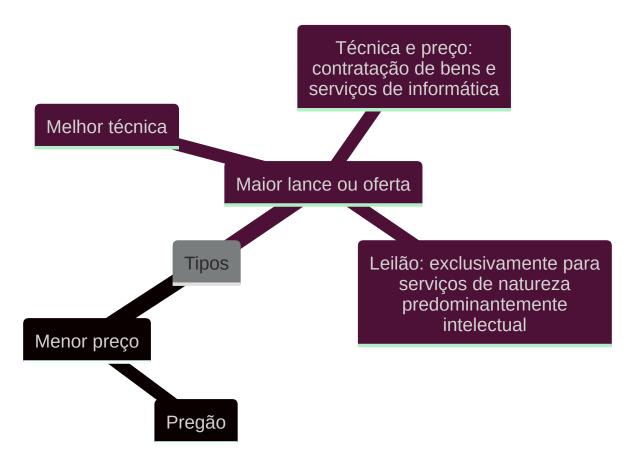
- Procedimento formal: o formalismo definido deve ser seguido para haver transparência
- Vinculação ao instrumento convocatório: propostas devendo ser julgadas de forma objetiva seguindo as condições exigidas no instrumento convocatório
- Igualdade ou competitividade: isonomia entre os participantes, sem discriminações ou coisas que impossibilitem a competição... podem haver excessões, como em que é dada preferência a empresas brasileiras
- Sigilo das propostas: envelopes lacrados, conteúdo das propostas apresentadas pelos licitantes, que devem ser secretos até sua abertura quando da licitação
- Vedação de imposição de marcas: não restringindo-se a determinada marca
- Adjudicação compulsória: a adjudicação é o ato do procedimento licitatório pelo qual a
 Administração atribui ao vencedor o objeto da licitação. Adjudicação compulsória significa que a
 Administração deve obrigatoriamente entregar o fornecimento daquele bem ou serviço ao
 participante vencedor da licitação, e não ao segundo colocado ou a outra empresa qualquer, de
 forma que, quando o contrato venha a ser assinado, deverá sê-lo com o adjudicatário

Modalidades



São modalidades de licitação a concorrência, a tomada de preços, o convite, o concurso, leilão, pregão (somente aplicável à União), pregão eletrônico, consulta.

Tipos



Os tipos de licitação são: menor preço, melhor técnica, técnica e preço e maior lance ou oferta, sendo vedada a utilização de outros tipos de licitação.

Fases e Procedimentos

O procedimento licitatório é composto pelas seguintes fases sequenciais: abertura do processo administrativo, elaboração do instrumento convocatório, publicidade, recebimento e julgamento das propostas, homologação e adjudicação.



- Abertura do processo administrativo é fase interna, quando se define o objeto desejado e os recursos necessários para a despesa.
- Elaboração do instrumento convocatório sendo o instrumento convocatório dos interessados a participar da licitação é o convite ou o edital, no qual deverão constar, obrigatoriamente, diversas informações
- Publicidade do instrumento convocatório é o início da fase externa do procedimento, quando os interessados tomarão ciência do instrumento, uma vez que será obrigatória a publicação de um aviso contendo o resumo do edital, no mínimo uma vez, no Diário Oficial da União (licitação da Administração federal ou licitação de obra com recursos federais) ou no Diário Oficial do Estado (licitação estadual ou municipal) e em jornal de grande circulação.
- Recebimento e julgamento das propostas
- Homologação é a aprovação, o reconhecimento, pela autoridade competente, da perfeição e

licitude de todo o procedimento licitatório. Caso tenha havido alguma irregularidade durante o procedimento, a autoridade deverá sanar esse vício, se possível, ou anular o procedimento, não o homologando.

 Abjudicação é o ato pelo qual a Administração atribui, entrega simbolicamente ao vencedor o objeto da licitação, ou seja, declara o vencedor da licitação. Posteriormente, deverá ser assinado o contrato com o adjudicatário.

A <u>inexigibilidade</u> de licitação é quando, por algum motivo, não é viável a competição entre licitantes.

A <u>dispensa</u> de licitação, quando, de forma diversa, existe a viabilidade em se realizar um procedimento licitatório, mas, em função de alguns motivos específicos, a Administração não irá realizá-la.

Todos os atos praticados no processo licitatório são públicos.

Errado, há partes que não sao públicas, como abertura do processo e as propostas, que são lacradas.

Controle da administração pública

A finalidade do controle é assegurar que a administração pública atue em consonância com os princípios que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico, como os da legalidade, da moralidade, da finalidade pública, da publicidade, da motivação e da impessoalidade.

Correto. A Administração Pública está obrigada a observar diversos princípios, explícitos ou implícitos. Para garantir essa obediência, são necessários mecanismos de controle, de fiscalização da atuação administrativa, assim, os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo exercem controles, em diversos níveis, da atuação da Administração Pública.

Efeitos

Os recursos podem ter efeito suspensivo ou devolutivo.

- O efeito normal dos recursos é o efeito devolutivo, significando dizer que aquela matéria é devolvida à Administração para reavaliação, mas que, enquanto não proferida a decisão administrativa sobre o recurso, permanece válido e obrigatório o ato recorrido. Assim, por exemplo, contra a cassação de uma licença de obras de um particular caberá recurso com efeito devolutivo, ou seja, enquanto não decidido o recurso, a cassação permanece válida.
- O efeito suspensivo é o que causa a suspensão dos efeitos do ato até a decisão do recurso, ou seja, o ato recorrido não produz nenhum efeito enquanto a Administração não decidir sobre o recurso; assim, por exemplo, contra um auto de infração lavrado pelo Fiscal de Rendas cabe recurso com efeito suspensivo, isto é, enquanto não decidido o recurso, o auto permanecerá suspenso, não precisando ser pago. Só há efeito suspensivo nos casos expressamente previstos em lei, ou seja, se a lei nada disser a respeito de determinado recurso, este só terá efeito devolutivo.

Recurso administrativo

O termo recurso administrativo, em sentido amplo, abrange várias modalidades distintas, tais como a reclamação administrativa, a representação, o pedido de reconsideração, o recurso hierárquico próprio, o recurso hierárquico impróprio e a revisão

Reclamação administrativa é um termo amplo que envolve qualquer tipo de procedimento pelo qual o particular discute acerca de "dívidas passivas da União, Estados e Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal", nos termos do Decreto no 20.910/1932. O prazo para a reclamação é de um ano, possuindo efeito suspensivo. Por ser uma modalidade de recurso muito abrangente, entende-se que esse prazo de um ano deve ser utilizado em

qualquer outro recurso específico, caso não haja previsão legal de prazo para este.

Representação é a denúncia feita à Administração, por qualquer pessoa, de irregularidades. Um exemplo de representação é o previsto no art. 74, § 20, da Constituição Federal, segundo o qual "qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União".

Os recursos administrativos decorrem do exercício do poder de polícia.

Errado. Os recursos administrativos não decorrem do exercício do poder de polícia. Os recursos administrativos são instrumentos pelos quais o administrado pode contestar atos da administração pública, buscando a sua revisão dentro da própria esfera administrativa

Pedido de reconsideração é a solicitação de reexame de um ato administrativo pela mesma autoridade que o editou, para que esta o reavalie, não possuindo efeito suspensivo.

Recurso hierárquico próprio, ou simplesmente recurso hierárquico, ou ainda, apenas recurso, em sentido estrito, é o pedido de reexame do ato dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que proferiu o ato.

Recurso hierárquico impróprio é aquele dirigido a autoridade que não se insere na mesma estrutura hierárquica do agente que proferiu o ato. Nesse caso não há nenhuma relação hierárquica entre os dois agentes, razão pela qual só poderá haver recurso hierárquico impróprio quando expressamente previsto em lei, em casos excepcionais; é chamado de impróprio justamente por não se adequar aos princípios de hierarquia administrativa.

Revisão é o pedido de reavaliação de uma punição, imposta pela Administração com base no poder disciplinar, pelo surgimento de fatos novos, não conhecidos quando da decisão original, não sendo aceito pedido de revisão simplesmente pela não concordância com a pena, mas sim apenas quando houver fato novo a ser avaliado.

Controle legislativo ou parlamentar

É o controle que o Poder Legislativo exerce sobre a Administração Pública, possuindo natureza política, controle este restrito às hipóteses expressamente previstas na Constituição Federal, a fim de não se configurar uma interferência, inconstitucional, de um Poder sobre outro. Existem basicamente duas formas distintas de controle legislativo, quais sejam, o **controle financeiro** feito pelo Congresso Nacional, com auxílio do TCU, sobre as contas públicas, ao nível de controle externo, e o controle sobre os atos da Administração, chamado de **controle político**.

O controle financeiro no Brasil é exercido pelo Congresso Nacional com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), ambos independentes e parte do Poder Legislativo. O TCU, conforme o artigo 71 da Constituição, tem a função de apreciar as contas anuais do Presidente da República e julgar as contas de administradores de recursos públicos. Ele emite parecer técnico ao Congresso, que é responsável por julgar essas contas. O TCU também pode sustar atos administrativos irregulares, mas a sustação de contratos administrativos deve ser feita pelo Congresso. Além disso, o TCU analisa atos de admissão de pessoal e concessão de aposentadorias, registrando-os se forem legais.

O controle político sobre a Administração no Brasil é fundamentado no artigo 49, X, da Constituição Federal, que confere ao Congresso a responsabilidade de fiscalizar os atos do Poder Executivo, incluindo a administração indireta. O Congresso possui diversas atribuições, como:

- **Congresso Nacional (art. 49, CF)**: Aprovar tratados internacionais, autorizar declarações de guerra, aprovar estados de defesa e intervenção federal, e sustar atos normativos do Executivo que extrapolem seus poderes.
- **Câmara dos Deputados (art. 51, CF)**: Autorizar processos contra o Presidente, Vice-Presidente e Ministros, além de tomar contas do Presidente se não apresentadas no prazo.
- **Senado Federal (art. 52, CF)**: Processar e julgar crimes de responsabilidade do Presidente, Vice-Presidente, Ministros e outros altos cargos, além de aprovar a escolha de magistrados e outros cargos importantes.

Ambas as casas podem convocar Ministros para prestar informações e criar Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI) com poderes de investigação, que podem apurar irregularidades e encaminhar relatórios ao Ministério Público, mas não têm poder de punição.

Controle judicial

O controle judicial é exercido pelo Poder Judiciário, que, ao ser acionado, analisa e decide sobre lesões ou ameaças a direitos individuais e coletivos causadas pela Administração, com decisões que têm força de coisa julgada. Os administrados podem recorrer a diversas ações judiciais, como ações de indenização e consignação em pagamento, além de ações específicas previstas na Constituição, como o mandado de segurança e a ação popular, para controlar a atuação da Administração.

As "diversas ações judiciais" mais importantes que os administrados podem utilizar para controlar a atuação da Administração incluem:

- Ação de Indenização: Para buscar reparação por danos causados pela Administração.
- 2. **Ação de Consignação em Pagamento**: Para resolver questões relacionadas ao pagamento de dívidas quando há dúvida sobre a quem pagar.

- 3. **Mandado de Segurança**: Para proteger o direito líquido e certo que está sendo ameaçado ou violado por ato ilegal de autoridade.
- 4. **Ação Popular**: Para que qualquer cidadão possa questionar a legalidade de atos administrativos que causem prejuízo ao patrimônio público ou à moralidade administrativa.
- 5. **Habeas Corpus**: Para proteger a liberdade de locomoção em casos de ilegalidade ou abuso de poder.
- 6. **Ação Civil Pública**: Para a defesa de interesses difusos e coletivos, como direitos do consumidor, meio ambiente, entre outros.

Essas ações permitem que os cidadãos busquem a proteção de seus direitos e garantias frente à atuação da Administração Pública.

Responsabilidade civil do estado

Responsabilidade por ato comissivo do Estado

A responsabilidade civil do Estado consiste na sua obrigação de reparar economicamente os danos que causar a terceiros no âmbito patrimonial ou moral.

Um ato comissivo, no contexto da responsabilidade civil do Estado, refere-se a uma ação praticada por um agente público no exercício de sua função que causa dano a um terceiro. Em outras palavras, é uma conduta positiva do Estado, por meio de seus agentes, que gera um resultado lesivo para um indivíduo.

É importante diferenciar o ato comissivo da omissão do Estado, que se configura quando o Estado deixa de cumprir com um dever legal, causando dano a alguém. No Brasil, a responsabilidade do Estado por atos comissivos de seus agentes é, em regra, objetiva, conforme o artigo 37, § 6º da Constituição Federal. Isso significa que, para que o Estado seja obrigado a indenizar o dano causado, basta a comprovação do nexo causal entre a ação do agente e o prejuízo sofrido, independentemente da existência de culpa ou dolo na conduta do agente.

Esse tema, de suma importância em concursos públicos, se refere à possibilidade de se responsabilizar civilmente o Estado, ou seja, mover uma ação civil contra o Estado em virtude de este ter causado um prejuízo financeiro a terceiros, visando o ressarcimento do dano.

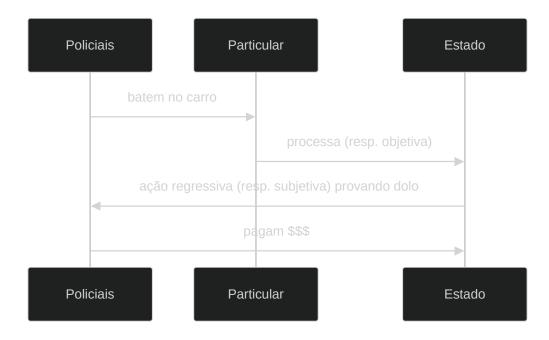
- A <u>responsabilidade do Estado é objetiva</u>: o Estado responde pelos danos causados por seus agentes, sejam devidos por atos lícitos ou ilícitos, com ou sem abuso de poder, havendo ou não culpa dos agentes. O Estado indenizará os prejuízos causados ao veículo do particular por uma colisão com o veículo da polícia, seja porque o policial estivesse perseguindo bandidos, seja porque o policial tivesse propositadamente arremessado a viatura contra o particular, inimigo seu, com o objetivo de matá-lo.
- A <u>responsabilidade do agente é subjetiva</u>: em caso de dolo ou culpa do agente, o Estado moverá <u>ação civil regressiva</u> contra ele, que deverá ressarcir os gastos da Administração. Ainda que o agente venha a falecer, a obrigação de repasse se estenderá aos seus sucessores e herdeiros, limitada ao valor da herança deixada.

O direito de regresso do Estado contra o responsável pelo dano é assegurado nos casos de dolo ou culpa do agente causador do dano.

Assinale a opção que apresenta o instituto que enseja a possibilidade de uma pessoa jurídica de direito público ou privado prestadora de serviço público ajuizar ação de reparação de danos contra agente público que tenha causado prejuízo a terceiros mediante dolo ou culpa: direito de regresso.

Correta. O § 6º do artigo 37 da Constituição assegura o direito de regresso contra o agente causador do dano nos casos de dolo ou culpa. Isso significa que, após indenizar o terceiro, o Estado pode mover uma ação contra o agente público responsável pelo dano (ação civil regressiva) para reaver os valores pagos, desde que comprove a culpa ou dolo do agente.

Fundamentalmente, a diferença entre a responsabilidade objetiva e a responsabilidade subjetiva é que a responsabilidade subjetiva só ocorrerá SE ficar comprovado ter havido dolo ou culpa por parte do agente, havendo, portanto, um elemento subjetivo a ser avaliado, enquanto a responsabilidade objetiva ocorrerá independentemente de ter havido qualquer dolo ou culpa por parte do agente.



Para que o particular obtenha a reparação civil do Estado, não precisará ele provar de quem foi a culpa no acidente, ou seja, para que se configure a responsabilidade objetiva, o lesado só precisará demonstrar, em juízo, os seguintes elementos:

- Ocorrência do dano patrimonial.
- Nexo de causalidade entre o dano e a atuação do Estado.

Ou seja, só se precisa demonstrar que houve um prejuízo financeiro (que será a causa de pedir) e que esse prejuízo foi causado pelo acidente com o veículo do Estado.

A atuação estatal que cause dano ao particular gera a obrigação de indenizar, independentemente da comprovação de dolo ou culpa do agente.

Para que se configure a responsabilidade subjetiva, são necessários três elementos, os mesmo dois elementos acima e mais um:

• Dolo ou culpa no comportamento do agente.

Resta definir quem são as entidades que responderão objetivamente pelos danos causados por seus agentes: a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as autarquias e as fundações públicas de direito público (todas pessoas jurídicas de direito público) e as empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas de direito privado e qualquer outra empresa privada, desde que prestem serviço público.

- O Banco Central, como autarquia, responde objetivamente.
- Os Correios, como empresa pública, também respondem objetivamente.
- A Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Petrobras, que são sociedades de economia mista, não prestam serviços públicos e, portanto, respondem subjetivamente.
- A TIM, como empresa privada que presta serviço de telecomunicação, responde objetivamente.
- Uma casa de shows, que oferece serviços de entretenimento, não é considerada prestadora de serviço público e responde apenas subjetivamente.

A ação a ser proposta em razão de danos causados por agente público deve necessariamente ser ajuizada contra o autor do ato e o Estado ou a pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviço público.

Errado. A ação a ser proposta em razão de danos causados por agente público não deve ser ajuizada contra o autor do ato e o Estado ou a pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviço público conjuntamente. O § 6º do artigo 37 da Constituição Federal estabelece a responsabilidade civil objetiva do Estado por danos causados por seus agentes. Isso significa que a ação indenizatória deve ser ajuizada **contra o Estado ou a pessoa jurídica prestadora do serviço público**, e não contra o agente público diretamente.

Carlos, servidor público federal com cargo efetivo, praticou ato administrativo que causou dano a terceiro. A sindicância que foi aberta concluiu que o ato praticado por ele não está incluso nas atribuições legais de seu cargo. O terceiro prejudicado ajuizou ação de responsabilidade civil contra a União solicitando indenização. Carlos alegou inocência, pois o ato que decidiu a sindicância apenas declarou concordância com os fundamentos do parecer da assessoria jurídica do órgão.

A partir dessa situação hipotética, julgue os itens a seguir.

Para prosperar a ação de responsabilidade civil proposta pelo terceiro prejudicado, é necessário que o autor comprove o dolo ou a culpa de Carlos.

Errado. Para que a ação de responsabilidade civil proposta pelo terceiro prejudicado prospere, não é necessário comprovar o dolo ou a culpa de Carlos. Isso porque, no Brasil, a responsabilidade civil do Estado por danos causados a terceiros por seus agentes é objetiva, inclusive em casos de omissão do Estado. A responsabilidade objetiva implica

que basta a comprovação do nexo causal entre a conduta do agente público e o dano sofrido para que surja a obrigação de indenizar, independentemente da existência de culpa ou dolo na conduta do agente.

Helena, agindo na condição de servidora ocupante de cargo público de determinada agência reguladora, praticou ato administrativo que causou dano a terceiro, o qual ajuizou ação de indenização contra a agência.

Considerando a situação hipotética precedente, julgue os itens seguintes.

A agência, como pessoa jurídica de direito público, deverá arcar com os danos causados por Helena, com base na responsabilidade civil objetiva do Estado, devendo o terceiro comprovar a culpa de Helena.

Errado. A agência reguladora, como pessoa jurídica de direito público, deverá arcar com os danos causados por Helena com base na responsabilidade civil objetiva do Estado, mas o terceiro não precisa comprovar a culpa de Helena.

Responsabilidade por omissão do Estado

A responsabilidade por omissão do Estado ocorre quando a inação do poder público, seja por falta de atuação ou por atuação insuficiente, causa danos a terceiros. O particular que sofreu o dano teria o ônus de provar:

- Falha do Serviço Público: A omissão do Estado deve se configurar como uma falta do serviço público, seja por sua inexistência, deficiência ou atraso na prestação.
- Nexo de Causalidade: O dano sofrido deve ser consequência direta da omissão do Estado.

Diferentemente da responsabilidade por culpa comum, na culpa administrativa não é necessário individualizar o agente público responsável pela falha. A culpa, nesse caso, é imputada ao serviço público de forma genérica.

A <u>culpa anônima</u>, também conhecida como *faute de service* no direito administrativo francês, ocorre quando há uma falha na prestação do serviço público, sem a necessidade de identificar o agente público específico responsável pela falha. Esse conceito se aplica a situações em que o dano é causado pela própria atuação da administração pública, mas não se consegue determinar qual agente específico foi o responsável.

Exemplo: Se uma enchente causa danos a moradores e é comprovado que a falta de serviços de drenagem adequados por parte da administração pública contribuiu para os estragos, o Estado pode ser responsabilizado com base na teoria da culpa administrativa.

Em casos de danos decorrentes de omissão do Estado, aplica-se a teoria da culpa administrativa, exigindo-se a demonstração de que o Estado tinha o dever legal de agir,

mas não o fez, além do nexo causal entre o dano e a omissão.

A responsabilidade civil do Estado exige sempre a prática de ato comissivo por parte de algum servidor público.

Errado, atos omissos também envolve a responsabilidade civil do Estado.

Causas excludentes e atenuantes da responsabilidade do Estado

Em algumas situações, o Estado pode se eximir da responsabilidade. As excludentes de responsabilidade se aplicam tanto para atos de omissão como para atos comissivos do Estado, se conseguir comprovar:

• <u>Culpa Exclusiva da Vítima</u>: A responsabilidade do Estado é afastada quando se comprova que o dano foi causado exclusivamente pela ação ou omissão da própria vítima, não havendo nexo causal entre a conduta do Estado e o dano. Imagine uma situação em que um indivíduo atravessa a rua de forma imprudente, ignorando o sinal vermelho para pedestres, e é atropelado por um veículo oficial. Se ficar comprovado que a culpa pelo acidente foi exclusivamente do pedestre, o Estado não será responsabilizado.

Isabela, uma profissional da imprensa, foi ferida por agentes policiais durante uma cobertura jornalística em uma manifestação que resultou em tumulto e conflitos entre policiais e manifestantes. Na ocasião, os policiais estavam equipados com câmeras, que registraram a ocorrência. Na filmagem, Isabela aparece desobedecendo à advertência clara e audível dos policiais, no sentido de que ela não deveria acessar áreas delimitadas, por haver grave risco à sua integridade física.

Nessa situação hipotética, conforme o entendimento do STF, a responsabilidade civil do Estado será objetiva, incidindo a excludente dessa responsabilidade por culpa exclusiva da vítima.

- <u>Força Maior ou Caso Fortuito</u>: Eventos imprevisíveis e inevitáveis, como desastres naturais, também excluem a responsabilidade do Estado, rompendo o nexo de causalidade entre a conduta estatal e o dano. Por exemplo, se um prédio público desaba em decorrência de um terremoto, o Estado não será responsabilizado pelos danos, a menos que se comprove que a falta de manutenção adequada do prédio contribuiu para o desabamento.
- <u>Culpa de Terceiro</u>: A responsabilidade do Estado também é excluída quando o dano é causado por ação de terceiro, alheio à administração pública. Se, por exemplo, um indivíduo sofre um assalto nas proximidades de uma delegacia de polícia, o Estado não será responsabilizado pelo dano, a menos que se comprove que houve omissão

culposa na prestação do serviço de segurança pública que concorreu para a ocorrência do crime.